



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N.º 104/2025**

Processo nº 2123/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Dispõe sobre a priorização da conclusão de obras públicas em andamento no município de Guarapari e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa do Vereador Denizart Zazá, foi protocolado junto à Câmara Municipal em 03 de junho de 2025, sob o Processo nº 2123/2025. A proposição visa estabelecer, como diretriz administrativa, a prioridade na conclusão de obras públicas já iniciadas no Município de Guarapari, antes do início de novos empreendimentos.

A matéria foi devidamente lida em plenário durante a 22ª Sessão Ordinária, sendo em seguida distribuída à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer.

Em sua justificativa, o autor destaca a necessidade de assegurar a continuidade das obras públicas paralisadas ou inacabadas como forma de garantir economicidade e evitar o desperdício de recursos já empregados. Fundamenta o conteúdo nos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da eficiência e do interesse público, além de apontar para a importância da transparência no acompanhamento da execução orçamentária.

O projeto estabelece que o Executivo Municipal deverá observar a conclusão prioritária das obras em andamento e, ainda, divulgar planos anuais com informações sobre localização, descrição, orçamento, execução física e financeira de cada intervenção.

A proposição traz definições conceituais, como a caracterização de “obra pública” e o que se entende por “obras em andamento”, além de prever mecanismos de divulgação eletrônica de informações e critérios de priorização. Esses elementos, embora relevantes, dialogam diretamente com normativas já existentes no ordenamento jurídico municipal.

No curso da tramitação, não foram apresentadas emendas parlamentares, tampouco manifestações externas que resultassem em alteração do texto originário. A proposição permaneceu com a redação inicial, conforme protocolada, seguindo os trâmites regimentais até a presente fase de análise por esta Comissão Permanente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Encerradas as etapas de leitura em plenário, registro e distribuição, o Projeto de Lei nº 104/2025 encontra-se agora sob apreciação da Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer técnico, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando-se, portanto, à manifestação da relatoria.

**II. VOTO DA RELATORA:**

A proposição sob análise trata de uma pauta relevante no cenário da administração pública: a necessidade de assegurar maior efetividade na conclusão de obras públicas iniciadas pelo Município. A preocupação com a continuidade de investimentos, a adequada aplicação de recursos e a transparência dos processos de execução é legítima e demonstra compromisso do proponente com o interesse coletivo.

Do ponto de vista temático, a iniciativa dialoga com os princípios constitucionais da administração pública, em especial a eficiência, a legalidade e a moralidade, todos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, corresponde ao anseio social por melhores práticas de gestão, com foco na entrega efetiva de equipamentos públicos que sirvam à população.

No entanto, ao examinar o conteúdo normativo da proposta, observam-se dificuldades práticas para sua consolidação como novo marco regulatório. Parte das diretrizes apresentadas pelo projeto já encontra previsão na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 3.587/2013, que disciplina aspectos relacionados à inauguração de obras públicas no Município de Guarapari.

A Lei mencionada já impõe critérios técnicos e administrativos para que uma obra seja considerada concluída e apta à entrega à sociedade, o que demonstra que, em certa medida, o objeto da presente proposição encontra respaldo em norma já consolidada no ordenamento jurídico local. Tal circunstância exige cautela quanto à necessidade de um novo diploma com conteúdo semelhante.

Ademais, o projeto introduz elementos que, embora ainda não regulamentados, tratam de temas que exigiriam abordagens específicas e detalhadas. A inclusão de dispositivos voltados à divulgação de informações ou à criação de planos anuais de obras, por exemplo, demanda um grau de especificidade técnica que excede o escopo genérico proposto no atual texto.

A ausência de parâmetros objetivos para definir, de forma inequívoca, o que configuraria a "priorização" de uma obra em andamento pode comprometer a aplicabilidade prática da norma. Sem critérios técnicos ou operacionais claros, a diretriz corre o risco de se tornar programática, sem capacidade real de vincular condutas administrativas.

É importante destacar que a propositura não se revela inconstitucional nem afronta normas de iniciativa exclusiva. No entanto, ao tratar de múltiplos aspectos da gestão de obras públicas em um único expediente, perde-se a oportunidade de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

consolidar uma norma eficaz e de aplicação direta. Em muitos casos, temas dessa natureza demandariam tramitação por projetos autônomos.

Sob a ótica da técnica legislativa, a proposta se encontra redigida com clareza e compatível com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. Não obstante, do ponto de vista da inovação normativa, seu conteúdo poderia ser melhor desenvolvido mediante estudos mais específicos ou apresentação de projetos com recortes temáticos mais definidos.

Ressalte-se que a intenção do autor é digna de reconhecimento e debate. A busca por uma gestão pública mais eficiente, comprometida com a conclusão de obras e a entrega de serviços públicos funcionais, é uma demanda legítima. No entanto, é papel desta Comissão avaliar não apenas o mérito político da proposição, mas também sua viabilidade normativa e técnica.

Assim, a presente manifestação não representa uma crítica à finalidade do projeto, mas sim uma ponderação técnica sobre a conveniência de sua tramitação no formato atual, sobretudo considerando o cenário normativo já existente no Município e as possibilidades de aprimoramento por meio de futuras iniciativas mais direcionadas.

Importante reforçar que a rejeição ao prosseguimento não impede que o tema retorne ao debate legislativo em outro contexto, com escopo mais delimitado e fundamentação ampliada, o que poderá contribuir de forma mais efetiva para o aprimoramento das práticas administrativas.

Portanto, diante das observações aqui expostas, esta relatoria manifesta-se **pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 104/2025**, recomendando seu arquivamento sem prejuízo de eventual reapresentação futura em moldes mais específicos e ajustados às normas já em vigor.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por maioria de seus membros, emite parecer **contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 104/2025**, nos termos do voto da relatora Vereadora Kamilla Rocha, acompanhado pela Presidente Vereadora Rosana Pinheiro. Registra-se a ausência do Membro Vereador Anselmo Bigossi na reunião de deliberação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

